PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06216/11

Autor: PAULO WAGNER
Data: 27/01/2011
Classif.: OUTROS
Ementa:

Obriga a inclusão do número de telefone e endereço do PROCON Municipal, nos documentos fiscais, emitidos pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ao consumidor, com sede no Município de Natal**,** e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - É obrigatória a inclusão do número do telefone e endereço PROCON - Natal, pertencente á estrutura do Poder Executivo Municipal, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ao consumidor, que estejam sediados no Município de Natal.
Parágrafo único - A inclusão tratada no caput deste artigo poderá ser inserida através de carimbo no verso do respectivo documento.

Art. 2º. - Os infratores ao disposto nesta Lei ficam sujeitos á multa constante no Artigo 56 da Lei Federal n° 8078/90.

Art. 3º. - As multas decorrentes do descumprimento desta Lei devem ser recolhidas ao FMDD (Fundo Municipal de Direitos Difusos) e gerida pelo CMDC (Conselho Municipal de Defesa Do Consumidor).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 28 de janeiro de 2011.